

PROJETO DE LEI 2401/2003.

EMENDA Nº

O art. 13 do projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. A CTNBio poderá realizar audiências públicas, sendo estas obrigatórias no caso de análise de solicitações de liberação comercial e deverão se realizar com ampla divulgação e antecedência, garantindo-se a ampla participação da sociedade civil.

JUSTIFICATIVA

A norma anterior também previa audiências publicas, mas a CTNBio formulou uma norma regulamentadora prevendo apenas a participação de convidados, a sua escolha. O objetivo é garantir o direito de presença e de voz a sociedade civil para participar do controle destas atividades.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2003.

Deputado **CHICO DA PRINCESA**